RESOLUÇÃO Nº 34, de 3 de novembro de 2014.

Autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio e fixa normas sobre o processo de votação.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio.

Art. 2° - Fica autorizada a realização de plebiscito visando à criação do Distrito de Bom Princípio.

§ 1º - A data do plebiscito de que trata o *caput* deste artigo será definida por ato da Mesa.

§ 2º - A votação terá prazo mínimo de 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Na consulta plebiscitaria poderão votar os eleitores regularmente inscritos nas respectivas sessões eleitorais.

§ 1º - Para a coleta de votos serão instaladas quatro urnas de votação, sendo duas na comunidade de Bom Princípio, uma em Vista Alegre e uma em Linha Gramado.

§ 2º - Para cada urna de votação será criada uma mesa receptora de votos, composta por três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, assim representados:

I - um da Câmara Municipal;

II - dois da comunidade por ela indicados.

§ 3º - Cada mesa receptora terá um presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 4º - A votação será feita em cédula única impressa, com os dizeres **SIM** e **NÃO.**

§ 1º - No momento da votação o eleitor apresentará o título de eleitor e assinará a respectiva folha de votação.

§ 2º - A apuração da votação será feita pelas respectivas mesas receptoras, que lavrarão a ata com os fatos verificados e o resultado do escrutínio.

§ 3º - Encerrados os trabalhos, a mesa receptora entregará a ata e as urnas à comissão organizadora, cabendo a esta repassá-las à Mesa da Câmara.

Art. 5º - Fica instituída uma comissão organizadora para o plebiscito, composta por dois vereadores e três representantes da comunidade.

§ 1º - Compete à comissão organizadora:

I - tomar as providências necessárias para a divulgação do plebiscito;

II - organizar os atos preparatórios para a realização do plebiscito;

III - organizar e coordenar o plebiscito e acompanhar o seu andamento;

IV - resolver os casos omissos no dia da votação.

§ 2º – A comissão terá um presidente e um vice-presidente, eleito dentre seus membros.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente pela legislação eleitoral.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2014.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária